



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO Nº PMC 41/2017

**AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS OBJETOS TAIS COMO: TATAMES, MICROONDAS, MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, COLCHONETES E CARRINHO DE BEBE, DESTINADOS A EXTENSÃO DO C.E.I FERNANDO PESSOA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.**

Em 24/05/2017, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.053.748/0001-27, com sede a Rua Marcos Hosang n.º 18, sala 01, bairro Seminário, na cidade de Taió/SC, neste ato representada por seu sócio Sr. **Sergio Bagatoli**, portador (a) do CPF n.º 474.018.009-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS OBJETOS TAIS COMO: TATAMES, MICROONDAS, MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, COLCHONETES E CARRINHO DE BEBE, DESTINADOS A EXTENSÃO DO C.E.I FERNANDO PESSOA.**

1 - Os fornecimentos serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **41/2017**, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º **28/2017** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 39.182,40** referente aos itens, conforme descrito abaixo:

**Fornecedor: 12945 - BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**

Item	Quantidade	Unid	Nome do Material	Preço Total
7	8,000	M2	TATAMES	EM EVA
				412,00
13	1,000	UN	MICROONDAS	CAPACIDADE 31 LITROS
				721,00
14	1,000	UN	MÁQUINA	DE LAVAR ROUPAS
				1.643,00
15	30,000	UN	COLCHONETE REVESTIDOS COM NAPA MEDINDO 1,20M X 60C	COLCHONETE REVESTIDOS COM NAPA MEDINDO 1,20M X 60CM COM ESPESSURA MÍNIMA DE 07 CM
				1.556,40
16	50,000	UN	CARRINHO DE BEBE ALTURA 97CM, COMPRIMENTO 83CM E LA	CARRINHO DE BEBE ALTURA 97CM, COMPRIMENTO 83CM E LARGURA 52CM. PARA BEBÊS ATÉ 15 KG.
				34.850,00

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

### CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues diretamente na(o) sede C.E.I. Fernando de Pessoa.
2. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues no prazo máximo de até 20 dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 28/2017.

### CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

**2.008.3390.00 - 10100 - 75/2017 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil 2.008.4490.00 - 13600 - 80/2017 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil 2.008.4490.00 - 10100 - 79/2017 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil**



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

#### CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

**2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);**

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

**2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;**

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

#### CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

#### CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31/07/2017**.

#### CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
Contratante  
**Gilberto dos Passos**

**BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**  
Contratada  
**Sergio Bagatoli**

Visto: Marina Haag  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_.  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08